



**PROCESSO Nº 61985.0000169/2024-01**

**CONTRATO Nº 04/2024-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM  
ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA  
S.A. - AMAZUL E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV.**

A Amazônia Azul Tecnologias De Defesa S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE, e a Fundação Getúlio Vargas – FGV inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Rua Praia de Botafogo nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ CEP 22250-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, CPF nº 441.982.057-87, portador da Carteira de Identidade nº 47221/D CREA/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.0000169/2024-01 e em observância às disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação – TJDL nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria visando aprimorar os processos da AMAZUL para as atividades inerentes à gestão de custos e precificação, contemplando metodologias, classificações, critérios de rateio, apuração dos gastos e critérios de precificação, com a entrega de relatórios administrativos/contábeis e sugerir novas diretrizes, caso necessárias.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 02/2024, identificada no preâmbulo e à proposta da Contratada para prestação de serviços FGV Projetos nº 369-b/23 de 13/05/2024, assim como ao Termo de Referência de 06/05/2024 e os respectivos anexos, independentemente de transcrição.



1.3. Descrição das atividades da etapa 1 que serão realizadas:

1.3.1. Avaliação e Diagnóstico da Metodologia de CUSTO e PRECIFICAÇÃO

1.3.1.1. Análise do emprego dos Documentos de Referência, a saber:

- a) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- b) Manual de Informações de Custos do Governo Federal;
- c) Normas sobre o Sistema de Custos da Marinha do Brasil – (SGM – 307); e
- d) Outros normativos aplicáveis.

1.3.1.2. Análise de adequação das atribuições dos responsáveis para apuração dos custos.

1.3.1.3. Identificação e análise dos principais conceitos inerentes à matéria:

- a) Forma de apuração de gastos;
- b) Método de custeio adotado – custeio por absorção;
- c) Apuração dos custos para o levantamento do resultado contábil;
- d) Fluxo de Dados; e
- e) Adequação das premissas adotadas no processo de apuração de custos.

1.3.1.4 - Realização de levantamento e validação de dados para verificação da conformidade quanto aos procedimentos para apuração dos custos.

1.3.1.5 - Apresentação de sugestões de melhorias a serem implementadas, caso seja observada alguma desconformidade.

1.3.1.6 - Análise da adequação de aplicação dos Documentos de Referência, a saber:

- a) Acórdão nº 325-2007 – TCU – Plenário;
- b) Acórdão nº 2369-2011 – TCU– Plenário;
- c) Acórdão nº 2622-2013 – TCU – Plenário; e
- d) Norma de Procedimento Operacional: PO – ENJ – 08, Diretoria Técnica; e
- e) Outros normativos aplicáveis.

1.3.1.7 - Análise de adequação das atribuições dos responsáveis para precificação.

1.3.1.8 - Identificação e análise dos principais conceitos inerentes à matéria, à luz dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União e de outros normativos aplicáveis:

- a) Custos Diretos e Indiretos;
- b) Benefícios e Despesas Indiretas;
- c) Despesas da Administração;
- d) Risco do Projeto;
- e) Despesas Financeiras e Tributos;
- f) Lucro e Preço de Venda;
- g) Cálculo de Homem-Hora; e
- h) Metodologia para Precificação.

1.3.1.9 - Avaliação das Planilhas adotadas para formação de preço.

1.3.1.10 - Validação da metodologia adotada para precificação, a seguir:

- a) Classificação da mão de obra;
- b) Apropriação da mão de obra;
- c) Apropriação dos materiais;
- d) Apropriação dos serviços;
- e) Rateio para contabilidade de custos;
- f) Rateio para precificação; e
- g) Formação de Preço.

1.3.1.11 - Realização de levantamento e validação de dados para verificação da conformidade, quanto aos procedimentos para precificação.

1.3.1.12 - Apontar ações corretivas, caso seja observada alguma desconformidade.

#### 1.4. ENTREGAS

1.4.1. Etapa 1 – Avaliação e Diagnóstico da Metodologia de CUSTO e PRECIFICAÇÃO

1.4.2. Tempo previsto de execução: 60 (sessenta) dias úteis a partir do início das atividades.

1.4.2.1. Produto 1 – Plano de Trabalho.

1.4.2.2. Produto 2 – Relatório de Diagnóstico das Metodologias de Custo e de Precificação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias corridos, iniciando em 06 / 06 / 2024, e terminando em 05 / 08 / 2024.

2.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, iniciando em 06 / 06 / 2024, e terminando em 04 / 09 / 2024.

2.3. Os serviços poderão ser prorrogados por interesse das partes, respeitando o limite de vigência total de 60 (sessenta) meses para este Contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

2.3.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total desta contratação é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- Ação Interna: V4A0DV001AC
- Natureza de Despesa: 3390.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos deverão ser realizados, conforme cronograma abaixo descrito e previsto na proposta da CONTRATADA:

Evento "1" – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a entrega do Produto 1 – Plano de Trabalho, a ocorrer até 30 (trinta) dias corridos, ou seja, até 06 / 07 / 2024 da assinatura do contrato; e

Evento "2" – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com a entrega Produto 2 – Relatório de Diagnóstico das Metodologias de Custo e de Precificação, a ocorrer até 60 (sessenta) dias corridos, ou seja, até 05 / 08 / 2024 da assinatura do contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Fica dispensada a apresentação de garantia de fiel execução orçamentária, conforme previsto no Termo de Referência.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução. Poderá ser rescindido de acordo com as hipóteses abaixo:

- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a AMAZUL a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou do fornecimento.
- 11.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AMAZUL.
- 11.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato.
- 11.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 11.1.9. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 11.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 11.1.11. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes e nas demais hipóteses em que a Lei permitir.
- 11.1.12. Supressão por parte da AMAZUL de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.303 de 2016.



- 11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.
- 11.2.1. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.2. Descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 11.3. O termo de rescisão, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 11.3.3. Indenizações e multas:
- 11.3.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como a prévia e ampla defesa.
- 11.3.4. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.3.4.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à AMAZUL, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

- 12.1. CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente o início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que intime o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.
- 12.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

- 13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e



absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 1 do Contrato.

13.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

14.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

14.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

14.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

15.2. Ajustam as Partes que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade



e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

15.3. As Partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO**

16.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

17.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

17.1.2. A subcontratação fica limitada ao limite de 10% (dez por cento) do montante do contrato, especifica aos serviços de apoio em informática em todas as etapas do trabalho.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços ou do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.



## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo- Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

23.1. **Anexo 1** - Matriz de Risco.

23.2. **Anexo 2** - Termo de Acordo de Confidencialidade.

23.3. **Anexo 3** - Modelo de Termo de Designação de Preposto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 06 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente  
Representante da CONTRATANTE

Assinado  
CARLOS IVAN SIMONSEN  
LEAL  
44198205787  
D4Sign  
ICP Brasil  
\_\_\_\_\_  
CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL  
Presidente  
Representante da CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
SERGIO RICARDO MACHADO  
Diretor de Administração e Finanças  
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

luiz.duque@fgv.br

Assinado  
\_\_\_\_\_  
D4Sign





**ANEXO 1 - CONTRATO Nº 04/2024-00**  
**MATRIZ DE RISCO**

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria visando aprimorar os processos da AMAZUL para as atividades inerentes à gestão de custos e precificação, contemplando metodologias, classificações, critérios de rateio, apuração dos gastos e critérios de precificação, com a entrega de relatórios administrativos/contábeis e sugerir novas diretrizes

	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO/DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Alta/Média/Baixa	Alto/Médio/Baixo					Gestor de Risco
1	1	5	Aceitação dos serviços fora das especificações definidas.	Atraso no recebimento dos serviços.	Definição de critério de aceitação e rejeição dos serviços. Definição dos processos de inspeção dos serviços.	Aplicação de sanção, rescisão contratual.	CONTRATADA/ CONTRATANTE
2	2	5	Não cumprimento dos níveis de serviços definidos.	Paralisação parcial das atividades da contratante.	Previsão de sanções. Conferência de Ordens de Serviço executadas mediante as Ordens de Serviço executados mediante apresentação de relatórios.	Advertência, multa e impedimento de contratar.	CONTRATADA/ CONTRATANTE
3	1	3	Responsabilização da AMAZUL por retenção/recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não Tributário).	Estabelecimento de procedimentos que otimizem a segurança fiscal.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação dos valores devidos.	CONTRATADA/ CONTRATANTE
4	3	3	Atraso no pagamento pela AMAZUL.	Paralisação do serviço em qualquer fase do contrato.	Planejamento financeiro.	Obtenção de recursos. Pagamento de multas. Suspensão/paralisação do serviço/contrato.	CONTRATANTE





5	2	4	Fornecimento em desacordo com a especificação, Incompatibilidades técnicas.	Impossibilidade de atingir os objetivos estabelecidos com a contratação.	Estabelecer prazo e condições para dirimir as inconsistências no Termo de Referência.	Solicitar o refazimento e cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. Aplicação de sanção.	CONTRATADA/ CONTRATANTE
6	2	3	Falta de canais formais de comunicação para dirimir pendências.	Dificuldade de solução de problemas de gestão do contrato.	Estabelecer no Termo de Referência a obrigatoriedade de identificação do preposto da contratada assim como seu substituto.	Buscar junto à contratada um contato e estabelecer um compromisso de atendimento.	CONTRATADA/ CONTRATANTE
7	2	3	Atraso da contratada para início da prestação do serviço.	Atraso as atividades que podem exigir a extensão do contrato atual.	Estabelecer no Termo de Referência o prazo adequado, a tolerância máxima e sanções proporcionais. Exigir da Contratada equipe técnica devidamente habilitada, treinada e qualificada.	Estender o contrato atual deste que a Lei permita.	CONTRATADA/ CONTRATANTE
Escala de Impacto				DATA:		Escala de Probabilidade	
DESCRITOR	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO IMPACTO NOS OBJETIVOS		ELABORADOR:		DESCRITOR	NÍVEL
Muito Baixa	1	Insignificante		JOSÉ ALEXANDRE PIRES		Muito Baixa	1
Baixa	2	Mínimo		IVANNA VIEIRA REGO		Baixa	2
Média	3	Mediano, com possibilidade remota de recuperação				Média	3
Alta	4	Significante, com possibilidade remota de recuperação				Alta	4
Muita Alta	5	Máximo, sem possibilidade de recuperação				Muita Alta	5

São Paulo, 06 de junho de 2024.

Assinado  
CARLOS IVAN SIMONSEN

LEAL

44198205787

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL 

Presidente

Representante da CONTRATADA



NUP: 61985.000169/2024-01  
Contrato nº 04/2024-00

D4Sign c20a980e-cac5-45f0-9412-5e58032d1257 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



## ANEXO 2 - CONTRATO Nº 04/2024-00

### ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE REVELADORA
Nome / Razão Social: AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL
Endereço/Sede: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã
CNPJ/MF: 18.910.028/0001-21
Representantes Legais: NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO - Diretor-Presidente SERGIO RICARDO MACHADO - Diretor de Administração e Finanças.

PARTE RECEPTORA
Nome / Razão Social: Fundação Getúlio Vargas – FGV
Endereço/Sede: Rua Praia de Botafogo nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
CNPJ/MF: 33.641.663/0001-44
Representantes Legais: CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL - Presidente

#### 1. OBJETIVO

1.1. Este Acordo de Confidencialidade tem como escopo estabelecer os termos através dos quais as partes manterão sigilo sobre determinadas informações a serem trocadas entre elas, no âmbito e com referência ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2024-00, Processo nº 61985.000169/2024-01, como o intuito de impedir a divulgação e utilização de tais informações, durante o curso dos entendimentos / negociações a serem mantidas entre as Partes e nos demais prazos de vigência a serem fixados pelas partes.

#### 2. INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 Toda informação disponibilizada em razão dos entendimentos / negociações havidas entre as partes, relativas ao Projeto visando aprimorar os processos da AMAZUL para as atividades inerentes à gestão de custos e precificação, contemplando metodologias, classificações, critérios de rateio, apuração dos gastos e critérios de precificação, com a entrega de relatórios administrativos/contábeis e sugerir novas diretrizes, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas por uma Parte à outra Parte, será considerada sigilosa, restrita e de propriedade da Parte que transmitiu a informação.





2.1.1 Informação(ões) Sigilosa (s) deve(m) significar, sem se limitar a, mas incluindo, qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, dados, projeções, análises, ilustrações, programas e aplicativos de computador, software, especificações, segredos de mercado, métodos, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, cartas, impressos, pareceres e pesquisas, transmitidas por uma Parte para a outra.

2.2. As partes convencionam que, serão consideradas “informações sigilosas” todas aquelas divulgadas por uma PARTE à outra contendo designação que assim as identifique.

### **3. USO**

3.1 As partes manterão estrito e mútuo sigilo e não revelarão ou usarão em benefício próprio e/ou de terceiros, qualquer informação sigilosa a ela divulgada, salvo disposição em contrário constante deste Acordo.

3.2 Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Acordo, ou ainda, pela transmissão de Informações Sigilosas trocadas entre as Partes.

### **4. NÃO DIVULGAÇÃO**

4.1 A Parte que receber informação Sigilosa zelará para que tais informações Sigilosas não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações Confidenciais.

4.2 As Partes concordam que todas as informações Sigilosas serão mantidas pela Parte Receptora em local seguro, com acesso limitado somente aos consultores, empregados ou agentes da Parte Receptora que necessitarem de tais informações para os fins estabelecidos pelas Partes, sendo certo que, quaisquer terceiros ou consultores que surgirem no curso deste instrumento, deverão concordar em se submeter aos termos do presente Acordo.

4.3 Somente será permitida a divulgação das Informações Sigilosas, mediante a prévia autorização por escrito da Parte Reveladora da Informação, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Parte Receptora deverá informar a Parte Reveladora de imediato e por escrito, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das suas informações Sigilosas.

4.4 Os terceiros a quem forem reveladas informações Sigilosas, obedecendo o disposto nos itens 4.2 e 4.3 supra, deverão firmar Termo de Manutenção de Sigilo com ambas as Partes, em condições compatíveis com as estabelecidas no presente Acordo.





## 5. CÓPIAS

5.1 A Parte Receptora fica desde já proibida de produzir cópias, ou back-up de programas, aplicativos ou softwares, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude deste Acordo, salvo se a Parte Reveladora autorizar expressamente.

## 6. PROPRIEDADE

6.1 Toda informação Sigilosa, a não ser que de outro modo tenha sido estabelecido por escrito entre as Partes, permanecerá sendo de propriedade da Parte que revelar a informação sigilosa.

6.2. Tais informações Sigilosas, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à Parte Reveladora, ou então destruídas pela Parte Receptora, tão logo tenha terminado a necessidade de seu uso pela Parte Receptora ou tenha sido solicitado pela Parte Reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência deste Acordo.

6.3. A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Sigilosa não retomada à Parte Reveladora foi inteiramente destruída, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

6.4 O fornecimento de todas ou de parte das informações Sigilosas à outra Parte não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à Parte Receptora, permanecendo a Parte Reveladora como legal proprietária das Informações Sigilosas e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos de marcas e patentes).

## 7. RESPONSABILIDADES

7.1 A Parte Receptora se obriga a:

7.1.1 Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Sigilosas objeto do presente Acordo, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

7.1.2 Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou a utilização das Informações Sigilosas por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações por seu intermédio.





7.1.3 Manter procedimentos administrativos adequados que impeçam o extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações que constituam Informações Sigilosas, devendo comunicar à Parte Reveladora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

7.1.4 Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as Informações Sigilosas à Parte Reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as Informações Sigilosas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

## 8. LIMITAÇÕES

8.1 O Termo "Informação Sigilosa" não inclui informações que:

8.1.1 Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido, de qualquer forma, ocasionada por culpa ou interferência da Parte que recebeu a Informação Sigilosa;

8.1.2 Estejam na posse legítima da Parte Receptora da Informação Sigilosa antes de sua divulgação pela Parte Reveladora;

8.1.3 Tenham sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da Informação sem quaisquer restrições para tal;

8.1.4 Tenham a revelação autorizada pela Parte Reveladora;

8.1.5 Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competentes, desde que a Parte que for requerida a divulgar a informação comunique previamente e de imediato à outra Parte a existência de tal determinação. A primeira notificará imediatamente a segunda por escrito, antes de fazer qualquer divulgação, a fim de que esta busque, através da autoridade competente, uma medida judicial ou outro recurso que a proteja. A Parte que for requerida a divulgar a informação concorda em cooperar com a outra Parte na busca de tal medida ou recurso. Além disso também concorda que, se a outra Parte não for bem sucedida em impedir que a autoridade que requisitou a divulgação das Informações Sigilosas obtenha tal divulgação, a mesma fornecerá apenas a parte da Informação Sigilosa que foi legalmente exigida e que exercerá todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Sigilosas terão o tratamento adequado.

## 9. PENALIDADES

9.1 Cada Parte, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Acordo, estará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Acordo, sujeita ao





pagamento de multa compensatória, a ser cobrada de plano, na ocorrência da infração/ descumprimento dos termos deste Acordo.

9.2 O pagamento da multa não isentará a parte infratora da responsabilidade de recompor todas as perdas e danos sofridos e estimadas pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, e ainda, todas as sanções e penalidades cabíveis, nos termos da legislação brasileira.

## 10. VIGÊNCIA

10.1 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Acordo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Acordo, vigorarão desde a assinatura e perdurarão pelo período de entendimentos / negociação entre as Partes e permanecerão em vigor:

10.1.1 Por 01 (um) anos após o fim do período de entendimentos / negociações entre as Partes, caso não venha a se firmar qualquer contrato entre as Partes.

10.1.2 Por 01 (um) anos após o término do prazo de vigência de cada um dos contratos firmados e assinados pelas Partes.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este Acordo de Confidencialidade será regido pelas leis brasileiras e obriga as Partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Acordo de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

11.2 Este Acordo somente poderá ser alterado mediante documento escrito assinado por ambas as Partes.

11.3 A renúncia de direitos sob os termos do presente Acordo de Confidencialidade será efetivada somente mediante declaração escrita e assinada pela PARTE que renuncia a seus direitos.

11.4 A invalidez ou inaplicabilidade de qualquer parte deste Acordo de Confidencialidade não deverá, de forma alguma, reduzir a validade ou aplicabilidade dos demais termos do presente instrumento.

11.5 Em caso de qualquer divergência, controvérsia, conflito ou disputa relacionada a este Acordo de Confidencialidade, as partes envidarão seus melhores esforços para, respeitando a boa-fé objetiva dos acordos e contratos, resolver a questão de forma amigável, por um período de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da primeira notificação a respeito do assunto, podendo prorrogar tal prazo, de comum acordo.





## 12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem do presente Acordo de Confidencialidade que não possam ser compostos amigavelmente.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Acordo de Confidencialidade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de junho de 2024.

---

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente  
Representante da CONTRATANTE

Assinado  
CARLOS IVAN SIMONSEN  
LEAL  
44198205787  
D4Sign

---

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL  
Presidente  
Representante da CONTRATADA

---

SERGIO RICARDO MACHADO  
Diretor de Administração e Finanças  
Representante da CONTRATANTE



**ANEXO 3 - CONTRATO Nº 04/2024-00**  
**DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO OU REPRESENTANTE DO CONTRATO**

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

**Referência:** Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2024-00 (Processo nº 61985.0000169/2024-01) a ser celebrado entre Amazônia Azul Tecnologias De Defesa S.A – AMAZUL e a Fundação Getulio Vargas, por intermédio da FGV Projetos, objetivando Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria visando aprimorar os processos da AMAZUL para as atividades inerentes à gestão de custos e precificação, contemplando metodologias, classificações, critérios de rateio, apuração dos gastos e critérios de precificação, com a entrega de relatórios administrativos/contábeis e sugerir novas diretrizes, caso necessárias, conforme as especificações indicadas na Proposta datada de 10 de janeiro de 2024.

A **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (“FGV”)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico- científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, designa como seu preposto/representante o Senhor **Sergio Gustavo Silveira da Costa**, portador da Carteira de Identidade de nº **01459847042 DNT**, e CPF de nº **750.737.307-04**, para representá-la e realizar todos os atos necessários visando o fiel cumprimento do contrato nº 04/2024-00, junto à Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, durante sua vigência.

---

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2024-00 (Processo nº 61985.0000169/2024-01) a ser celebrado entre Amazônia Azul Tecnologias De Defesa S.A – AMAZUL e a Fundação Getulio Vargas, por intermédio da FGV Projetos, objetivando Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria visando aprimorar os processos da AMAZUL para as atividades inerentes à gestão de custos e precificação, contemplando metodologias, classificações, critérios de rateio, apuração dos gastos e critérios de precificação, com a entrega de relatórios administrativos/contábeis e sugerir novas diretrizes, caso necessárias, conforme as especificações indicadas na Proposta datada de 10 de janeiro de 2024.

Designação validada pela Diretoria de Controles Internos da FGV em 29/05/2024.



Página 1 de 2

Para entrar em contato com este preposto/representante designado, utilizar:

Telefone: **sergio.costa@fgv.br**

E-mail: **21 – 3799 – 5363**

Assinado  
CARLOS IVAN SIMONSEN  
LEAL  
44198205787  
D4Sign ICP Brasil

---

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

Carlos Ivan Simonsen Leal

CPF: 441.982.057-87

Presidente

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2024-00 (Processo nº 61985.0000169/2024-01) a ser celebrado entre Amazônia Azul Tecnologias De Defesa S.A – AMAZUL e a Fundação Getulio Vargas, por intermédio da FGV Projetos, objetivando Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria visando aprimorar os processos da AMAZUL para as atividades inerentes à gestão de custos e precificação, contemplando metodologias, classificações, critérios de rateio, apuração dos gastos e critérios de precificação, com a entrega de relatórios administrativos/contábeis e sugerir novas diretrizes, caso necessárias, conforme as especificações indicadas na Proposta datada de 10 de janeiro de 2024.

Designação validada pela Diretoria de Controles Internos da FGV em 29/05/2024.



Página 2 de 2

## Contrato nº 04-2024 - AMAZUL

Código do documento c20a980e-cac5-45f0-9412-5e58032d1257

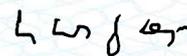


Anexo: 2024.06.03 --MATRIZ DE RISCO-RF.pdf  
Anexo: 2024.06.03 -T\_Confidencialidade\_RF.pdf chancelado.pdf  
Anexo: 2024.05.23 - Designacao de Preposto-rev DCI (2).pdf chancelada.pdf

## Assinaturas



Luiz carlos guimaraes duque  
luiz.duque@fgv.br  
Assinou como testemunha



Thiago Antonio França Oliveira  
thiago.oliveira@fgv.br  
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787  
Certificado Digital  
carlos.leal.1944@fgv.br  
Assinou como parte

## Eventos do documento

### 03 Jun 2024, 14:55:06

Documento c20a980e-cac5-45f0-9412-5e58032d1257 **criado** por DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-03T14:55:06-03:00

### 03 Jun 2024, 15:01:20

Assinaturas **iniciadas** por DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-03T15:01:20-03:00

### 03 Jun 2024, 18:00:06

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou como testemunha** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 172.225.100.130 (a172-225-100-130.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 31530) - **Geolocalização: -22.94142052533379 -43.18019972186831** - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 - DATE\_ATOM: 2024-06-03T18:00:06-03:00

### 04 Jun 2024, 09:59:43

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 5682) - **Geolocalização: 36.6674 -78.39** - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE\_ATOM: 2024-06-04T09:59:43-03:00

### 04 Jun 2024, 10:02:03

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787 **Assinou**

---

**como parte** Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 42722). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787. - DATE\_ATOM: 2024-06-04T10:02:03-03:00

---

#### Hash do documento original

(SHA256):b5c40c469ffd504674e133876510b4709a3f3634098a0c33b6d792ad9b311013

(SHA512):e9c5c77bb0a1e5aa63b3c4576eeb4e0c91b4f8980d233c9559ce88638f7d79452218befca0e832ae1671b73274d4b0baadf07a61c4ffd2e4e8a24ac56107e8f8

#### Hash dos documentos anexos

Nome: 2024.06.03 --MATRIZ DE RISCO-RF.pdf

(SHA256):c1a84ee3019362b4e67ba62b546f04f0a35b1b6ab55ed42abc3361aba74874b5

(SHA512):d8e9468c7182e32e26ed1a7802637041370d2f7c1e46f09ccbdda4e1fb262ce16bebdd4c347d9dfbbf80788e5e258bf2bf8321473c2ef916d63b15b4c11affe6

Nome: 2024.06.03 -T\_Confidencialidade\_RF.pdf chancelado.pdf

(SHA256):540811a83557d1ae18f7dbaf7bdf3ad250bf4d84503a6f3662135e452ebd1ea1

(SHA512):5cd95a4d768cedca6a01e7fa5664cb40f9dad3d47a4abdaf962ab3d7c2faa6ef26ee112af166bc5d960fd41b18356edb38f3ad5ed2a8763a28b5108c392fbd90

Nome: 2024.05.23 - Designacao de Preposto-rev DCI (2).pdf chancelada.pdf

(SHA256):ae5dd32c6f717b5bc3fb3bee93c96dcecc2aaa82e63fa800f254e7f96dbb535a

(SHA512):19ed02e6164f00c5310443f743771eed38f7f30069a79b55404f157025c3a3595dd45e80a0c004589e10d144184649cd76e08f6b42e4c26132edcd8aa3bf8179

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**